



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 059/2023

| | | |
|-------------------------|---|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 632 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-059/2023 | |
| Referência | : Processo n.º 07.001.219470/2023. Portaria AD n.º 099/2023-PRES. | |
| Interessado | : Crea-DF | |

EMENTA: homologa Portaria Administrativa AD n.º 099/2023, da Presidência do Crea-DF, que aprovou, ad referendum do Plenário, minuta de resolução que altera o prazo para a aplicabilidade da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de julho de 2023, ao apreciar a Portaria Administrativa AD n.º 099/2023, da Presidência do Crea-DF, que aprovou, ad referendum do Plenário, minuta de resolução que altera o prazo para a aplicabilidade da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando o disposto no art. 27, alínea “n”, da Lei n.º 5.194, de 1966, que estabelece a atribuição do Confea de julgar, em grau de recurso, as infrações do código de ética profissional do engenheiro e do engenheiro agrônomo, elaborados pelas entidades de classe; considerando a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2022, e dos Art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011; considerando que a Resolução n.º 1.137, de 2023, estabeleceu nova sistemática para a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional no Sistema Confea/Crea; considerando a Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; considerando a Resolução n.º 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando a Decisão Plenária N.º PL-1005/2023, que aprova a constituição de Grupo de Trabalho Reformulação da DN 85 – GTR DN85, e dá outras providências; considerando que muito embora nos arts. 72 e 73 da Resolução 1137, de 31 de março de 2023, tenham sido concedidos prazos de 120 dias aos Conselhos Regionais para efetuar a adaptação das rotinas administrativas e a implantação da estrutura tecnológica, respectivamente, com conclusão prevista para 03 de agosto de 2023, esse prazo tornou-se inexecutável, pois existem dúvidas e pendências a serem resolvidas, as quais permitirão a aplicabilidade da referida resolução, porém demandam tempo e análises mais aprofundadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

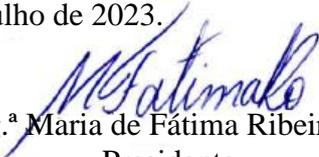
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 059/2023

considerando portanto a necessidade de maior prazo para adaptação das rotinas administrativas e a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, pelos Conselhos Regionais, em conformidade com a Resolução n.º 1.137, de 2023, implicando a necessidade deste Federal de decidir, pelo adiamento da entrada em vigor da aplicabilidade da citada resolução; considerando que o Plenário do Crea é um dos agentes competentes para apresentar proposta ao Confea e manifestar-se sobre anteprojeto de resolução e de decisão normativa, conforme alínea “a” do Inciso II do art. 21 da Resolução 1.034, de 2011; considerando que o Presidente do Crea-DF pode resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, conforme previsto no inciso XIV do art. 85 do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção: 01) homologar a Portaria Administrativa AD n.º 099/2023, da Presidência do Crea-DF, que aprovou, *ad referendum* do Plenário, minuta de resolução que altera o prazo para a aplicabilidade da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; e 02) encaminhar ao Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro regional: GUTEMBERG FARIA RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS– Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br